



## análise da OTOC

**FÁTIMA GUERRA**

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



# A representação fiscal em Portugal

Com o Orçamento do Estado para 2012 assistiu-se a várias alterações/subidas na generalidade dos impostos, tais como: IRS, IRC, IVA, IMI e Especiais sobre o Consumo, tornando cada vez mais difícil de suportar a carga fiscal, o que consequentemente desmotivará qualquer potencial investidor a arriscar no mercado português.

Porém, esta Lei, em vigor em 1 de janeiro de 2012, apresenta alguns aspetos positivos que devemos referenciar. Falamos da obrigatoriedade, até há pouco existente, para pessoas singulares ou coletivas não residentes<sup>1</sup> em Portugal que aqui obtinham rendimentos, de designar uma pessoa singular ou coletiva a residir em Portugal para as representar perante o Estado nacional e garantir o cumprimento das suas obrigações fiscais.

Esta "restrição" à liberdade de circulação de pessoas e capitais, para efeitos de entrada no mercado

português, tal como foi considerada no acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), de 5 de maio de 2011, verificava-se quando qualquer entidade não residente no nosso país obtinha rendimentos sujeitos a taxas especiais<sup>2</sup> em Portugal.

Note-se que, quaisquer rendimentos prediais, mais-valias da alienação de imóveis, mais-valias de valores mobiliários e outras, rendimentos comerciais ou industriais imputáveis a estabelecimento estável em território nacional estão sujeitos a tributação a taxas especiais, podendo estar obrigados a dispor de um representante fiscal para garantirem o cumprimento dos seus deveres fiscais.

A partir de 2012, quando qualquer investidor de capital com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado-membro da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE) obtiver

rendimentos em território português fica dispensado de se fazer representar fiscalmente, sendo tal procedimento assegurado por mecanismos de assistência mútua estabelecida no âmbito da União Europeia<sup>3</sup>.

De referir que, os países que atualmente integram o Espaço Económico Europeu com os quais existe cooperação administrativa no domínio da fiscalidade são Islândia, Liechtenstein e Noruega.

Para os não residentes com sede, estabelecimento estável ou domicílio em países fora da UE ou EEE a referida obrigação de nomear um representante fiscal mantém-se com o objetivo subjacente de combater à evasão fiscal.

Nos casos em que os rendimentos obtidos se encontrem sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, sendo o cumprimento da obrigação de pagamento do imposto assegurado pelo substituto tributário

(entenda-se entidade devedora que tenha aqui residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento), não existe para qualquer obrigação de natureza fiscal.

### Não comprovação do domicílio fiscal

Salienta-se que estão dispensados de nomear um representante fiscal e apresentar qualquer declaração, os rendimentos sujeitos tributados mediante retenção na fonte por taxas liberatórias, nomeadamente: os rendimentos de trabalho dependente; os rendimentos profissionais (não imputáveis a estabelecimento estável), considerando-se como tais os obtidos no exercício de qualquer atividade constante da lista a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS e bem assim os rendimentos da propriedade intelectual ou industrial e do know how obtidos por titulares originários; as prestações de serviços que sejam consideradas rendimentos empresariais, realizados ou utilizados em território português (não imputáveis a estabelecimento estável), com exceção das relativas à atividade financeira, transportes e comunicações; as comissões recebidas pela intermediação na celebração de quaisquer contratos; os rendimentos de capitais; os prémios de jogo ou de quaisquer

sorteios ou concursos; e ainda, as pensões, complementos de pensões e rendas temporárias ou vitalícias. Por outro lado, também os sujeitos passivos residentes em território nacional são tributados pela totalidade dos rendimentos obtidos, incluindo aqueles que provêm de outros territórios, de acordo com a regra da universalidade ou de base mundial.

Também nesta situação, a nossa legislação apresenta uma condição que dispensa da obrigação de se fazer representar fiscalmente, desde que um residente em Portugal, pessoa singular, se desloque para a UE ou para o EEE, por um período superior a seis meses.

Neste ponto referimos, ainda, que a não comprovação do domicílio fiscal tem as consequências referidas na Lei Geral Tributária (LGT). O dever de comunicação do efetivo domicílio fiscal, é entendido não como uma escolha, mas sim como uma obrigação para a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta dispensa de representação fiscal entre os Estados-membros da UE e EEE é assegurada pela cooperação mútua, harmonizada entre estes Estados, o que afigura uma maior facilidade de entrada no mercado português por parte dos investidores aí estabelecidos, dispensando-os de alguns procedimentos burocráticos e menores encargos associados a tal representação fiscal. Mas, assinala-se que em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não se verificam quaisquer alterações, porque a nomeação de representante fiscal deixou de ser obrigatória (para operações com sujeitos passivos de outro Estado-membro) em agosto de 2002<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Conforme alterações aos artigos 130.º do CIRS, 126.º do CIRC e 19.º da LGT, dada pela Lei 64-B/2011, de 29 de dezembro - OE 2012.

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 72.º do CIRS.

<sup>3</sup> Resultantes das Diretivas 2008/55/CE e 77/799/CEE.

<sup>4</sup> Com a entrada em vigor do DL 179/2002, de 3 de agosto.

### REPRESENTAÇÃO FISCAL - REGRAS RELATIVAS A TAXAS ESPECIAIS E TAXAS LIBERATÓRIAS

	Sujeito passivo (IRS ou IRC) residente na EU e EEE	Sujeito passivo (IRS ou IRC) residente fora da EU e EEE	Pessoa singular residente - ausente do TN para EU e EEE, por um período > a seis meses	Pessoa singular residente - ausente do TN para fora do EU e EEE
<b>Rendimentos sujeitos a taxas especiais</b>	Sem representação fiscal em Portugal	Obrigatoriedade de nomear representante Fiscal (cumprimento de deveres fiscais)	Sem representação fiscal em Portugal	Obrigatoriedade de nomear representante Fiscal (cumprimento de deveres fiscais)
- Rendimentos prediais				
- Mais-valias da alienação de imóveis				
- Mais-valias de valores mobiliários e outras				
- Rendimentos comerciais ou industriais				
<b>Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias</b>	Sem deveres fiscais (assegurados por substituto tributário)			
- Os rendimentos de trabalho dependente				
- Os rendimentos profissionais				
- Os rendimentos da propriedade intelectual ou industrial e do know-how obtidos por titulares originários				
- As prestações de serviços que sejam consideradas rendimentos empresariais, realizados ou utilizados em território português, com exceção das relativas à atividade financeira, transportes e comunicações				
- As comissões percebidas pela intermediação na celebração de quaisquer contratos				
- As rendimentos de capitais				
- As pensões, complementos de pensões e rendas temporárias ou vitalícias				
- Os prémios de jogo ou de quaisquer sorteios ou concursos				